



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Senhor do Bonfim**

**Portaria Normativa 1/2025 - SBF-GAB/SBF-DG/RET/IFBAIANO, de 26 de
agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO - CAMPUS SENHOR DO BONFIM**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 283, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Normativa nº 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11/03/2022 e suas alterações, CONSIDERANDO:

- o teor do Processo 23333.252111.2025-08 e,
- deliberações contidas na ATA 31/2025 - SBF-CGE/SBF-DDE/SBF-DG/RET/IFBAIANO, de 07/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento - Complexo da Agroindústria, no âmbito do IF Baiano - Campus Senhor do Bonfim, (Anexo I) desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO LUIS ALMEIDA FEITOSA

Diretor-Geral

ANEXO I

**REGULAMENTO DE USO DO COMPLEXO DA AGROINDÚSTRIA DO CAMPUS
SENHOR DO BONFIM - IF BAIANO**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o uso do Complexo da Agroindústria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), Campus Senhor do Bonfim, vinculado à Coordenação Geral de Produção e Pesquisa - CGPP, também denominada Coordenação de Atividades Educativas de Campo - CUEC.

Art. 2º Aplica-se a todos os usuários do Complexo da Agroindústria: servidores; estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bolsistas ou não; estagiários; e visitantes.

**CAPÍTULO I
DO COMPLEXO DA AGROINDÚSTRIA**

Art. 3º Integram o Complexo da Agroindústria as seguintes unidades e suas capacidades operacionais:

- I. Planta de Processamento de Leites e derivados (até 18 pessoas);
- II. Planta de Processamento de Carnes e derivados (até 18 pessoas);
- III. Planta de Processamento de Vegetais e derivados/ Planta de Processamento de Panificação e Massas (até 18 pessoas);
- IV. Laboratório de Análise Sensorial (até 10 pessoas);
- V. Sala de aula 1 (até 24 pessoas);
- VI. Sala de aula 2 (até 24 pessoas);

**CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS E CONDUTA PESSOAL**

Art. 4º Para acessar as dependências I, II, III e IV do complexo da Agroindústria, previsto no Art. 3º, por qualquer usuário listado no Art. 2º, é obrigatório o uso de uniforme completo (calça, jaleco, touca, máscara descartável e calçado fechado, preferencialmente bota de trabalho na cor branca) e demais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs específicos para cada atividade.

Parágrafo Único. Aos estudantes do Curso Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio e Curso Técnico em Alimentos Subsequente ao Ensino Médio, a partir do segundo mês de ingresso no curso, é obrigatório o uso do uniforme completo e padronizado (calça padrão branca, camiseta padrão branca, touca descartável, máscara descartável e bota de trabalho na cor branca - de uso exclusivo no setor), conforme Manual do Estudante do respectivo curso.

Art. 5º Todos devem respeitar as normas sanitárias, de biossegurança e de boas práticas de fabricação vigentes, bem como manter conduta ética, cordial, colaborativa e zelosa para com os usuários, o ambiente e os equipamentos.

Art. 6º A copa localizada no Complexo da Agroindústria destina-se ao uso exclusivo dos servidores e funcionários da Instituição, com a finalidade de apoio às atividades internas.

§ 1º A copa deverá ser mantida limpa e organizada pelos usuários, sendo obrigatório o

descarte correto de resíduos e o cuidado com os equipamentos e utensílios disponíveis.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Do agendamento

Art. 7º O uso das unidades I a IV, previstas no Art 3º, depende de agendamento prévio no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único. No ato da solicitação de reserva deverá ser informado, no mínimo, a(s) data(s) e horário(s); atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s); a relação de equipamentos, utensílios, matérias-primas e insumos necessários e suas respectivas quantidades; e a necessidade de apoio técnico.

Art. 8º A solicitação de reserva será avaliada e respondida em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Em caso de desistência da utilização dos laboratórios, o solicitante deve cancelar a reserva no sistema.

Art. 10º Não ocorrendo a reserva no tempo previsto, os laboratórios podem ser solicitados para uso, desde que haja disponibilidade das unidades I a IV.

Da execução das atividades

Art. 11 As atividades somente podem ocorrer com a presença do solicitante ou técnico responsável, e dentro do horário de expediente. É indispensável a permanência do solicitante ou técnico responsável com os estudantes durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 12 O uso dos equipamentos deve seguir as instruções de operação. Em caso de dúvidas, consultar o técnico com antecedência.

Art. 13 O armazenamento de matérias-primas, ingredientes, produtos em elaboração, produtos elaborados e outros congêneres, nas dependências da agroindústria, deve atender aos procedimentos higiênico-sanitários adequados, zelando pela identificação, inocuidade e qualidade dos produtos.

Art. 14 Produtos elaborados ou experimentos em andamento devem ser identificados com data e nome do responsável. Deverá ser registrado em planilha específica para fins de acompanhamento e conferência.

Art. 15 Produtos elaborados sem destinação especificada devem ser descartados periodicamente, salvo solicitado o contrário.

Art. 16 As chaves das unidades somente serão disponibilizadas aos servidores, sendo vedadas aos estudantes e visitantes.

Art. 17 É responsabilidade dos usuários, incluindo os estudantes, proceder com a higienização do ambiente, superfícies, utensílios e equipamentos, e descarte de resíduos e organização dos materiais ao final do uso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As atividades de ensino, pesquisa e extensão terão prioridade sob qualquer outra atividade a ser desempenhada no complexo da Agroindústria ou dela demandada.

Art. 19 O empréstimo ou deslocamento de equipamentos para fora do Complexo da

agroindústria deverá ser solicitado formalmente, através de requerimento via SUAP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Deve ser informado, obrigatoriamente, a data de empréstimo e devolução.

Parágrafo Único. A solicitação será avaliada pelo técnico do Complexo. Uma das condições de liberação é o não comprometimento das atividades prioritárias, conforme Art. 16.

Art. 20 É de responsabilidade do solicitante o zelo, a guarda e integridade do(s) equipamento(s). Constatado equipamento danificado, o solicitante deverá se responsabilizar pela sua manutenção ou substituição.

Art. 21 Situações não previstas serão avaliadas pelo CGPP e Diretoria Acadêmica do Campus.

Referências

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 007, de 2019. Regulamento de uso da Agroindústria Escola. Bento Gonçalves: IFRS, 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/sgaII>. Acesso em: 10 de abril de 2025.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avaré. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO. Resolução nº AVR.0015, de 4 de setembro de 2019. Aprova o Manual de Segurança e Boas Práticas dos Laboratórios vinculados à Agroindústria. Avaré: IFSP, 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/d0x7j>. Acesso em: 13 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 26/08/2025 16:55:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 738552
Verificador: ca395ac2c8
Código de Autenticação:



Estrada da Igara, S/N, Zona Rural, SENHOR DO BONFIM / BA, CEP 48970-000

Fone: (74) 3542-4000